



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

**Projecto de lei n.º 294/X**

**Altera o Código do Trabalho no que diz respeito à licença das trabalhadoras em situações de aborto**

**Exposição de Motivos:**

O Código de Trabalho introduziu alterações muito profundas na regulamentação das leis do trabalho, retirando e reduzindo direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

Uma dessas alterações é o facto de as mulheres trabalhadoras só poderem usufruir de licença por aborto nos casos previstos pelo artigo 142º do Código Penal, e que correspondem a situações muito restritivas.

Ao introduzir esta norma no Código de Trabalho, ao contrário da situação anterior em que as mulheres tinham direito a licença por aborto, independentemente dos motivos, a direita mais retrógrada apenas contribuiu para uma maior penalização das mulheres.

O Partido Socialista tarda em proceder às alterações ao Código de Trabalho.

Para o Bloco de Esquerda é possível, necessário e urgente proceder à eliminação deste aspecto, em concreto, do Código de Trabalho, eliminando desde já um aspecto punitivo e discriminatório das mulheres trabalhadoras.

*Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte projecto de lei:*

**Artigo Único**

**Alterações ao Código do Trabalho**

O artigo 35º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, passa a ter seguinte redacção:

“Artigo 35º

(...)

1 — (...).

2 — (...).

3 — (...).

4 — (...).

5 — (...).

6 — A licença prevista no nº 1, com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias, é atribuída à trabalhadora em caso de aborto.

Assembleia da República, 8 de Março de 2006  
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda